



Ofício nº17/2019/Gab. Dep. Fábio Branco

Porto Alegre, 04 de Novembro de 2019.

A/C  
ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
CNPJ: 02.270.669/0001-29  
SGAN 603 módulos I e J - Brasília/DF CEP: 70830-110  
C/C [cp025\\_2019@aneel.gov.br](mailto:cp025_2019@aneel.gov.br)

A/C DIRETOR GERAL  
Ilmo. Sr. Dr. ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Ao cumprimenta-lo cordialmente, a Frente Parlamentar da Indústria Gaúcha, encabeçada pelo Deputado Estadual Sr. Fábio Branco, realizou na data de 04 de Novembro de 2019, no Palácio Farroupilha, sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, Audiência Pública no sentido de coletar informações e a opinião dos gaúchos sobre a atual proposta de revisão da Resolução Normativa nº 482 da Agência Nacional de Energia Elétrica, de 17 de Abril de 2012 (a “**RN 482**”), e posteriores atualizações, que *estabelece as condições gerais para o acesso de micro e minigeração aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica*, e que permite ao consumidor injetar a energia excedente de sua autoprodução na Rede da Concessionária Distribuidora de energia local (a “**Distribuidora**”), gerando créditos para uso futuro.

Participaram da Audiência Pública representantes da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Infraestrutura (Sema), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Universidade de Caxias do Sul (UCS), da Federação das Indústrias do Estado (FIERGS), da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (AGERGS), da Agência

Gaúcha de Energia Solar (AGESOLAR), do Sindicato das Empresas de Energia Eólica do Estado (SINDIEÓLICARS) e de empresas do setor de energia distribuída, além de distribuidoras de energia.

**CONSIDERANDO QUE:**

- A. A **Audiência Pública n.º 001/2019**, aberta pela Agência Nacional de Energia Elétrica (a “ANEEL”), em **24 de Janeiro de 2019**, objetiva obter subsídios para a Análise de Impacto Regulatório – AIR, apresentada no **Relatório n.º 4/2018-SRD/SCG/SMA/ANEEL**, de **6 de Dezembro de 2018**, e que trata de propostas de alterações nas regras aplicáveis à Micro e à Minigeração Distribuída – MMGD, atualmente, regulamentada pela RN 482;
- B. Segundo o **Relatório n.º 4/2018-SRD/SCG/SMA/ANEEL**, a RN 482, na forma como foi concebida, foi publicada com o intuito de reduzir as barreiras para a conexão de Micro e Minigeração distribuída e incentivar o desenvolvimento do mercado, principalmente da geração fotovoltaica, que é o tipo de fonte mais utilizada para esse propósito;
- C. Conforme relatado na AIR, as Distribuidoras alegam não estarem sendo devidamente remuneradas pelo uso da sua rede. Já os representantes da cadeia de fornecedores e instaladores de equipamentos, bem como os próprios consumidores interessados, defendem o modelo atual, argumentando sobre a necessidade de se consolidar o mercado de MMGD no Brasil. Assim, a Agência entendeu por bem avaliar se o sistema de compensação estaria transferindo custos (ou eventuais benefícios) aos consumidores que não possuem geração distribuída e que dependem exclusivamente da energia fornecida pela distribuidora;
- D. Diante deste cenário de embate setorial, esta Agência, no dia 15 de Outubro de 2019, durante a 38ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL de 2019, por unanimidade, decidiu instaurar a Consulta Pública n.º 25/2019 (segunda fase da Audiência Pública n.º 1/2019), considerando (i) um período de contribuições de **17 de Outubro a 30 de Novembro de 2019**, bem como (ii) uma **Audiência Pública em Brasília/DF no dia 7 de novembro de 2019**, com vistas a colher subsídios e informações adicionais referentes às regras aplicáveis à Micro e Minigeração

distribuída para a elaboração da minuta de texto à RN 482/2012 e à Seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST;

- E. Fundamentalmente, a abertura desta segunda fase **Audiência Pública nº 1/2019**, se deveu à apresentação, pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD, de estudo técnico contestando os dados e conclusões anteriormente apresentados na Audiência Pública, afirmando que os dados de entrada e premissas estavam incorretos, com elevadas incertezas; erros estes que resultaram em conclusões muito prejudiciais ao sistema de transmissão e distribuição de energia como um todo em decorrência da MMGD e foram revistas pela Agência à luz de participação da Sociedade;
- F. Segundo a SRD, pelo atual regulamento da MMGD há o abatimento de componentes da tarifa que têm caráter de custo fixo, resultando em redistribuição destes custos entre os demais usuários da rede. Em decorrência da necessidade de revisão do modelo, a SRD concluiu que a alternativa adequada ao desenvolvimento sustentável da MMGD seria a Alternativa 5 proposta na Análise de Impacto Regulatório – AIR, apresentada no **Relatório n.º 4/2018-SRD/SCG/SMA/ANEEL**, pois: (i) resulta na correta cobrança dos custos associados ao serviço de distribuição; (ii) minimiza a transferência de custos aos demais usuários (o chamado subsídio cruzado); e (iii) reflete o custo concreto evitado pela MMGD;
- G. A Alternativa 5, conforme apresentada na AIR, prevê que só a TE Energia será passível de abatimento da Energia Injetada, o que representa, aproximadamente, 37% da Tarifa de Energia; e
- H. Sendo assim, a proposta dada pela Agência é a de aplicar tarifação sobre a energia gerada no percentual de 63%.

Assim, esta Frente Parlamentar e entidades presentes na Audiência Pública realizada nesta data, por sua diretoria e representantes abaixo assinados, vem, respeitosamente perante este órgão regulador, com amparo no art. 10 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a fim de atender, satisfatoriamente, o disposto no parágrafo §1º do

art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei das Agências Reguladoras), expõe e ao final requer o seguinte:

1. Após meses de debates e contribuições, a Agência propôs o pior cenário possível para os consumidores que geram a sua própria energia, ou seja, a Alternativa 5 do AIR n.º 004/2018;
2. A proposta trazida agora pela Agência não leva em conta todo o arrazoado técnico trazido pela AIR n.º 004/2018, e que apontava a **(i)** Alternativa 1 (que propunha a não compensação apenas das componentes relativas a Transporte Fio B da TUSD); e, após gatilhos específicos, **(ii)** a Alternativa 3 (que propunha a não compensação dos componentes relativas a transporte Fio A e B e Encargos da TUSD) como as mais equilibradas e passíveis de compensar os prejuízos decorrentes da inserção da MMGD na rede das Concessionárias;
3. Esta Frente Parlamentar entende que, caso a proposta da ANEEL seja aprovada nos termos colocados na Alternativa 5, novos empreendimentos de MMGD serão inviabilizados economicamente, ante a tarifação de 63%, colocando em risco o período de maior avanço da energia solar no Brasil;
4. Para além destes pontos, esta Frente Parlamentar entende que o prazo de direito adquirido, estabelecido pela ANEEL é 31 de Dezembro de 2030, contrasta bastante com o conceito de direito adquirido na doutrina jurídica, além de contrariar o prazo inicialmente sugerido por esta Agência através da AIR n.º 004/2018, que era de 25 anos;
5. A alteração proposta neste momento de consolidação do mercado de Geração Distribuída, ainda incipiente, gera insegurança jurídica em novos investimentos e introduz a possibilidade de judicialização em massa no setor;
6. Por fim, apesar das expectativas do setor elétrico como um todo, e, em especial pelo mercado de MMGD, de que esta Agência Nacional de Energia Elétrica seguiria a rota de alterações da RN 482 no sentido da Nota Técnica n.º 0062/2018 e da Análise de Impacto Regulatório n.º 004/2018, propondo o equilíbrio no setor pela adoção das Alternativa 1, mantendo o direito adquirido de 25 anos (o que representa a estimativa de vida útil de projetos e equipamentos necessários); a **Proposta de Minuta de Resolução para Revisão da RN 482**, conforme apresentada, **NÃO ATENDE** aos

interesses dos consumidores que geram a sua própria energia, e nem aos interesses do Estado;

Com base no exposto, a Frente Parlamentar vem à presente Diretoria requerer:

- a. **A cópia integral dos estudos realizados, inclusive com as notas técnicas, projeções e elementos de convicção do setor técnico responsável desenvolvidos pela Agência** a fim de que se possa compreender os fundamentos da Proposta; e
- b. A prorrogação do Prazo contido nesta segunda fase da Audiência Pública, a encerrar-se no dia 30 de Novembro de 2019.

**Fábio Branco**  
Deputado Estadual do RS  
Presidente da Frente Parlamentar da Industria Gaúcha